



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

TERÇA-FEIRA – 09 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 05

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **PORTARIAS N° 003; 004/2024:** DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, MAGISTÉRIO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro n° 44 - Centro - Pintadas - Ba
- Tel: 75 3693-2301



PORTARIA Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a situação funcional de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, magistério, e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Pintadas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, máxime o quanto disposto no art. 93.III, e outros normativos aplicáveis à espécie;

Considerando, inicialmente, que compete à Administração Pública, em obediência a mandamento constitucional, sempre atuar em estrita observância aos princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, sobressaindo as disposições decorrentes de lei;

Considerando, de igual modo, que o direito à progressão funcional do servidor público encontra previsão no seu estatuto próprio, além de em iterativa interpretação jurisprudencial, inclusive nos Tribunais Superiores pátrios, ao extremar os direitos sociais;

Considerando, enfim, que o direito à progressão ou reconhecimento de vantagens pecuniárias decorrentes de titulação, no âmbito de sua remuneração, está assegurado em favor do servidor público que preenche as hipóteses traçadas na lei de regência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido e doravante assegurado em favor dos servidores abaixo relacionados a respectiva progressão funcional por titularidade, conforme Art.38, *caput*, e seus incisos, da Lei Municipal nº 337, de 04 janeiro de 2010.

- Agnalva Lima de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de magistério – matrícula funcional nº 94;
- Ângela Maria de Almeida, ocupante do cargo efetivo de magistério – matrícula funcional nº 14;

- Glecia Silva Peixoto Alves, ocupante do cargo efetivo de magistério – matrícula funcional nº 1043;
- Joelita Epifaneo da Silva, ocupante do cargo efetivo de magistério – matrícula funcional nº 202;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo Único - O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, como consectário lógico desta Portaria, acolhendo o parecer jurídico exarado sobre a matéria em questão, garante aos servidores dele beneficiários a remuneração decorrente do referido ato administrativo, pendente tão somente das consequentes e imediatas anotações a serem observadas pelo setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas, em 08 janeiro de 2024.

Valcyr Almeida Rios
P r e f e i t o



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a situação funcional de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, magistério, e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Pintadas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, máxime o quanto disposto no art. 93.III, e outros normativos aplicáveis à espécie;

Considerando, inicialmente, que compete à Administração Pública, em obediência a mandamento constitucional, sempre atuar em estrita observância aos princípios previstos no art. 37,. *Caput*, da Constituição da República, sobressaindo as disposições decorrentes de lei;

Considerando, de igual modo, que o direito à progressão funcional do servidor público encontra previsão no seu estatuto próprio, além de em iterativa interpretação jurisprudencial, inclusive nos Tribunais Superiores pátrios, ao extremar os direitos sociais;

Considerando, enfim, apesar de haver vedação expressa para situações novas, a Lei Complementar n. 173/2020 não obsta possa se aplicar alteração funcional em favor de servidor público, no âmbito de sua remuneração, desde que decorrente de determinação legal ou ordem judicial com trânsito em julgado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido e doravante assegurado em favor dos servidores abaixo relacionados progressão funcional por titularidade, conforme Lei Municipal nº 337, de 04 janeiro de 2010.

- Telma Guimarães dos Santos Oliveira, ocupante do cargo efetivo de magistério – matrícula funcional nº 979;
- Jucelia Barbosa de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de magistério – matrícula funcional nº 34;
- Ivonilde Sampaio do Nascimento, ocupante do cargo efetivo de magistério – matrícula funcional nº 82;
- Avany Silva Gomes, ocupante do cargo efetivo de magistério – matrícula funcional nº 22;
- Elma Silene Gomes de Lima, ocupante do cargo efetivo de magistério – matrícula funcional nº 1061;
- Gilcelia Carneiro Rufino, ocupante do cargo efetivo de magistério – matrícula funcional nº 58.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo Único - O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, como consectário lógico desta Portaria, acolhendo o parecer jurídico exarado sobre a matéria em questão, garante aos servidores dele beneficiários a remuneração decorrente do referido ato administrativo, pendente tão somente das consequentes e imediatas anotações a serem observadas pelo setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas, em 08 de janeiro de 2024.

Valcyr Almeida Rios
P r e f e i t o